

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) DA UFOPA**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFOPA), considerando a Resolução nº 01/2014- PPGE/UFOPA, torna público, pela presente chamada pública, o processo de credenciamento de professores para o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**1) SOBRE AS VAGAS DISPONIBILIZADAS:**

Observe-se o quadro abaixo e a descrição da linha de pesquisa na página do PPGE/UFOPA

<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Categoria do professor</b>	<b>Linha de Pesquisa</b>
01	Permanente	1. História, Política e Gestão Educacional na Amazônia
01	Permanente	2. Práticas Educativas, Linguagens e Tecnologias
03	Colaborador	1. História, Política e Gestão Educacional na Amazônia 2. Práticas Educativas, Linguagens e Tecnologias

De acordo com a Resolução nº 01/2014 que institui as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGE/UFOPA existem três categorias de professores no PPGE: permanente, colaborador e visitante. Sendo:

**I - Permanente:** a) Docente do quadro da UFOPA que atue de forma contínua no Programa e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias; b) em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa, nas mesmas condições anteriores referidas na alínea “a”; **II - Colaborador:** a) Docente e/ou pesquisador do quadro da UFOPA que atue de forma complementar no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão e/ou orientando alunos sem ter uma

carga intensa e permanente de atividades no Programa; b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso; c) Docentes de outras IES que preencham os requisitos da presente resolução. III – **Visitante**: docente ou pesquisador com vínculo provisório na UFOPA durante um período contínuo e determinado que tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

## **2) SOBRE AS INSCRIÇÕES: Observe-se que:**

a) Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE e atendam aos itens dos Art. 4º ao 6º, da Resolução nº01/2014.

b) As inscrições poderão ser feitas pelo(as) interessado(as) pessoalmente ou por procuração (com firma reconhecida em Cartório) de **12 a 14 de Agosto**, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Acadêmico em Educação PPGE/UFOPA, sito à Avenida Marechal Rondon, S/N. Caranazal. CEP: 68.040- 070. Santarém (PA). Prédio H, Sala 44 de Coordenação do Mestrado, 3º Piso. Telefone: (93) 2101-3643.

c) Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Memorando/ofício à Coordenação do PPGE;
- II. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 3 anos;
- III. Plano de trabalho, indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que ministrará.

## **3) SOBRE A SELEÇÃO:**

a) O credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UFOPA far-se-á por resolução do Colegiado após solicitação do postulante e análise dos documentos.

b) A análise dos documentos apresentados pelo requerente será efetuada por Comissão designada em reunião do PPGE dentre os membros do colegiado do curso.

c) Os critérios de credenciamento dos professores estão descritos na Resolução

nº01/2014 em anexo.

#### **4) INFORMAÇÕES GERAIS:**

a) As informações não contempladas neste documento serão prestadas diretamente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação (PPGE/UFOPA) e pela Resolução nº 01/2014.

Santarém/PA, 11 de Agosto de 2014.

Coordenação do PPGE/UFOPA

## ANEXO 1

### RESOLUÇÃO Nº 01/2014

#### NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGE/UFOPA APROVADAS PELO COLEGIADO EM 08/08/2014

### CAPÍTULO I

#### DO

#### CREDENCIAMENTO

**Artigo 1º** - O credenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da UFOPA far-se-á por resolução do Colegiado após solicitação do postulante e análise dos seguintes itens:

- I. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 3 anos;
- II. Plano de trabalho, indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s) da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) disciplina(s) que ministrará.

**Parágrafo único** - A análise dos documentos apresentados pelo requerente será efetuada por Comissão designada em reunião do PPGE dentre os membros do colegiado do curso.

**Artigo 2º** - Poderão pleitear credenciamento professores com titulação de doutor em Educação ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE e atendam aos itens dos Art. 4º ao 6º, conforme seja a solicitação.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada mediante memorando/ofício à Coordenação do PPGE, acompanhada de cópia impressa de currículo Lattes atualizado e comprovado e do plano de trabalho.

**Artigo 3º** - O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGE na categoria para a qual solicitou seu credenciamento, ou indicada comissão, com base na legislação vigente.

**Parágrafo único** - Existem três categorias<sup>i</sup> de professores no PPGE: permanente, colaborador e visitante.

**Artigo 4º** - O credenciamento na categoria de professor permanente será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Publicações, nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós Graduação em Educação;
- II. Produção intelectual em Educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento.

§ 1º - O não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a III é determinante para o indeferimento da solicitação.

**Artigo 5º** - O credenciamento na categoria de professor colaborador será pautado pelos seguintes critérios:

- I. Produção intelectual em Educação ou área afim compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- II. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

**Parágrafo único** - observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 25% do número de professores permanentes.

**Artigo 6º** - O credenciamento na categoria professor visitante será feito conforme as normas da CAPES para preenchimento de vagas nessa categoria, observando-se os seguintes critérios:

- I. Produção intelectual em educação ou área afim, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGE;
- II. Plano de Trabalho em consonância com uma das linhas de pesquisa do PPGE apresentado no ato da solicitação de credenciamento;

**Artigo 7º** - Após análise do parecer da comissão, o Colegiado deliberará sobre o pleito.

**Artigo 8º** - o credenciamento terá o prazo de vigência de três anos, de acordo

com a triênio de avaliação da CAPES.

**Parágrafo Único:** Deverá ser apresentado pelo docente relatório anual de atividades ao PPGE.

## **CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO**

**Artigo 9º** - Todo o corpo docente do PPGE deverá ser recrenciado a cada período de 3 (três) anos, após a divulgação dos resultados da avaliação trienal da CAPES.

**Artigo 10º** - O recrenciamento será feito por Resolução do Colegiado mediante análise do desempenho dos docentes, que deverá considerar:

- I. A contribuição efetiva do docente para o PPGE;
- II. O cumprimento de metas previamente estipuladas pelo Colegiado, quando for o caso.

**Artigo 11º** - As análises do desempenho para o recrenciamento serão feitas por comissão nomeada pelo Colegiado, que poderá ser constituída por membros do corpo docente do PPGE e também, a critério do Colegiado, por convidados externos ao programa, desde que vinculados a programas de pós- graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º - Para a análise do desempenho, a Comissão examinará os relatórios de avaliação trienal da CAPES, relatórios anuais do COLETA CAPES e os *currículos* Lattes dos docentes e poderá, ainda, solicitar à Coordenação do PPGE informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

§ 2º - Para o recrenciamento na categoria de professor permanente serão consideradas as publicações, nos últimos três anos, de artigos, capítulos de livro e/ou livros em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, que atendam aos requisitos de avaliação do PPGE.

§ 3º - A comissão apresentará ao Colegiado o resultado de suas análises na forma de um relatório circunstanciado no qual deverão constar pareceres sobre o desempenho de cada docente.

§ 4º - Os pareceres sobre o desempenho de cada docente deverão ser conclusivos e indicar com clareza uma das seguintes medidas a serem tomadas pelo Colegiado:

- I. Renovação do credenciamento do docente, ou
- II. Mudança no caráter do credenciamento de permanente para colaborador, observando-se a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, ou seja, o número de professores colaboradores

não deverá ultrapassar o correspondente a 25% do número de professores permanentes;

- III. Descredenciamento, quando a análise do currículo evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas nesta resolução.

§ 5º - Nos casos em que o Colegiado homologar a indicação da mudança na condição do credenciamento, de permanente para colaborador, deverá também informar o docente afetado pela mudança sobre as razões da sua decisão e sobre os critérios de desempenho que deverão ser cumpridos no prazo de doze meses a fim de assegurar o recredenciamento.

## **CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO**

**Artigo 12º** - O descredenciamento é o ato por meio do qual o Colegiado desliga um professor do quadro docente do PPGE.

§ 1º - O descredenciamento dar-se-á em razão de produção incompatível com os critérios instituídos nesta resolução e em decorrência de práticas de atos que prejudiquem o programa ou ainda a pedido do professor, por razões de natureza pessoal.

§ 2º - A reunião do Colegiado que tratará do descredenciamento deverá ser divulgada com antecedência e ter como ponto único de pauta o descredenciamento.

§ 3º - Na reunião, o docente em questão, mesmo que não seja membro do Colegiado, poderá participar, com direito a voz, da discussão do ponto da pauta referente ao descredenciamento.

**Artigo 13º** - O Colegiado efetuará o descredenciamento do docente que, comprovadamente, praticar atos prejudiciais ao Programa, observando os aspectos abaixo mencionados.

I. A comprovação de tais atos deverá ser feita por comissão instituída pelo Colegiado, que deverá apresentar um relatório circunstanciado e conclusivo, em prazo fixado pelo Colegiado;

II. Na elaboração do seu relatório, a comissão deverá garantir ao docente avaliado o direito de apresentar sua versão ou suas explicações para os fatos em apuração;

III. A análise do relatório da Comissão de avaliação e a deliberação sobre o descredenciamento deverão ser realizadas em reunião do Colegiado convocada exclusivamente para esta finalidade e na qual poderá estar presente, se desejar, com direito a voz, o docente avaliado.

**CAPÍTULO**  
**IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES**  
**GERAIS**

**Artigo 14º** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

**Artigo 15º** - Estas normas poderão ser alteradas pelo Colegiado a qualquer tempo, mediante Resolução apropriada.

Homologada na \_\_\_\_ª reunião ordinária do Colegiado do Mestrado em Educação da UFOPA, em 08 de 08 de 2014.

---

**I - Permanente:**

a) Docente do quadro da UFOPA que atue de forma contínua no Programa e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias;

b) em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa, nas mesmas condições anteriores referidas na alínea "a";

**II - Colaborador:**

a) Docente e/ou pesquisador do quadro da UFOPA que atue de forma complementar no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa;

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;

c) Docentes de outras IES que preencham os requisitos da presente resolução.

**III – Visitante:** docente ou pesquisador com vínculo provisório na UFOPA durante um período contínuo e determinado que tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.